

EMENDA ADITIVA Nº /2015
MP Nº 689 DE 2015

Art. ___A Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004 passa a vigorar com a inclusão do artigo 14-A, na forma a seguir.

“Art. 14-A Fica instituído Adicional de Incentivo à Qualificação – AIQ, concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata a Lei 10855 de 1º de abril de 2004, portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que acima da escolaridade exigida para ingresso por concurso público, que incidirá sobre a maior remuneração do respectivo cargo, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 40% (quarenta por cento), em se tratando de título de Mestre;

III- 30% (trinta por cento), em curso de especialização em nível de pós-graduação “Lato Sensu”, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV – 20% (vinte por cento) em caso de diploma de curso de graduação superior ou habilitação legal equivalente;

V– 10% (dez por cento), na conclusão de curso de ensino médio ou habilitação técnica específica equivalente, exclusivamente para servidor ocupante de cargo efetivo de nível auxiliar; e

VI- 05% (cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de capacitação correlatas com as atribuições exercidas, que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º Os percentuais relativos às ações de capacitação previstas no inciso VI deste artigo terão efeito financeiro pelo prazo de 4 (quatro) anos podendo ser acumulados com um dos adicionais previstos nos itens de I a V deste artigo.

§ 3º O adicional de incentivo à qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado, desde que tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 4º As demais considerações, correlações e requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais deverão ser regulamentadas em ato do Presidente do INSS, observada a legislação vigente.”



Justificativa

Os servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, são responsáveis pela execução do maior programa social brasileiro, cabendo-lhes ao reconhecimento dos direitos dos cidadãos e a manutenção de milhões de benefícios da previdência social – aposentadorias, pensões, auxílio doença, benefícios acidentários e assistenciais, salários maternidade etc.

O Adicional de Incentivo à Qualificação - AIQ no modelo em pauta, proposto para os servidores da Carreira do Seguro Social do INSS, de que trata a Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2015, estimula a manutenção de pessoal e o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado à crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse do INSS, tendo por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada à melhoria do desempenho individual e institucional, e à consequente excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados pela Previdência Social à sociedade brasileira.

Diversas carreiras da administração pública federal já recebem este incentivo à capacitação a título de “Adicional de Titulação”, Incentivo à Qualificação, Gratificação de Qualificação, Retribuição de Titulação ou “Adicional de Qualificação”, segundo dados do Ministério do Planejamento de março de 2015. Por exemplo: as carreiras da área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais como a DNIT, DNPM, IBAMA, Magistério; FNDE; FIOCRUZ; HFA; e CENP; Tecnologia Militar; Infraestrutura; Técnicos Administrativos em Educação; INMETRO; IBGE; INEP; INPI, dentre outras.

A Câmara dos Deputados já oferece este adicional aos servidores de carreira, o Tribunal de Contas da União e inclusive o Ministério Público Federal, tendo sido o referido adicional instituído no âmbito do judiciário pela Lei nº 11.419/2006, acompanhado pelo Poder Judiciário dos Estados.

O Adicional de Incentivo à Qualificação aqui proposto agrega-se e consolida a atual política de desenvolvimento e manutenção de pessoal no INSS, que já concede desde 2010 bolsas de estudos em cursos de graduação superior e pós-graduação para os servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior, de nível intermediário e de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social do INSS.

O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das tarefas dos cargos efetivos da Carreira do seguro Social, com a formação de um corpo funcional de alto nível

dentro da Previdência Social, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado MARX BELTRÃO
(PMDB – AL)



CD/15056.49711-03